



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2016

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Gonçalves para o exercício de 2017”

A Prefeita do Município de Gonçalves, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de Reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Gonçalves, para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	13.089.000,00
Receita Tributária	930.400,00
Receita de Contribuições	121.000,00
Receita Patrimonial	150.100,00
Receitas de Serviços	16.000,00
Transferências Correntes	13.687.940,00
Outras Receitas Correntes	252.100,00
Receita de Contribuições Intra	9.500.000
Deduções para o FUNDEB 20%	-2.078.040,00
RECEITAS DE CAPITAL	911.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	901.000,00
TOTAL	14.000.000,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	12.531.200,00
Pessoal e Encargos	7.475.553,50
Pessoal e Encargos – I.O.	9.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete.a.goncalves.mg.gov.br

Juros e Encargos da Dívida	51.000,00
Outras Despesas Correntes	4.995.146,50
DESPESAS DE CAPITAL	1.468.800,00
Investimentos	1.195.800,00
Amortização da Dívida	223.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	14.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR RS
Legislativa	495.253,50
Essencial a Justiça	63.000,00
Administração	1.533.000,00
Segurança Pública	45.000,00
Assistência Social	382.000,00
Previdência Social	652.000,00
Saúde	3.841.854,50
Trabalho	1.000,00
Educação	3.254.992,00
Cultura	367.600,00
Urbanismo	428.000,00
Habitação	33.000,00
Saneamento	9.000,00
Gestão Ambiental	33.100,00
Agricultura	93.000,00
Comércio e Serviços	110.000,00
Comunicações	4.000,00
Energia	129.000,00
Transporte	1.563.200,00
Desporto e Lazer	495.000,00
Encargos Especiais	417.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	14.000.000,00

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

I. Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

II. Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;

III. Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;

IV. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;

V. Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo Lei 4.320/64;

VI. Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;

VII. Demonstrativo da Despesa Fixada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;

IX. Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;

X. Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;

XI. Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

XII. Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

XIII. Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XIV. Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada a Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

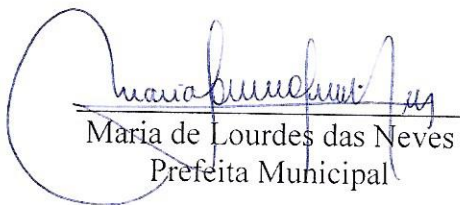
Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 28 de setembro de 2016


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal